Zimbra **cpl@defensoria.to.def.br**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nª20/2023

De : licitacoes@ditames.com.br sex., 28 de abr. de 2023 10:22
Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nª20/2023 2 anexos
Para : cpl@defensoria.to.def.br

Bom dia.

Segue para análise e parecer, pedido de impugnação com relação ao edital de nº20/2023.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Obrigada.

Atenciosamente,
Caroline.

IMPUGNAÇÃO.pdf
150 KB

CONTRATO SOCIAL.pdf
3 MB

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº20/2023

PROCESSO INTERNO: 23.0.000000372-7

DITAMES MANUTENÇÃO PREVENTIVA LTDA, CNPJ: 46.650.020/0001-09 Endereço: Rua: XV de novembro – Nº1106 – Bairro Laranjeiras em Rio do Sul/SC CEP: 89.167328, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da cláusula 24.1 do edital.

A data para realização da sessão pública é o dia 08 de maio de 2023, sendo que a impugnação está sendo apresentada no dia 28 de abril de 2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site Comprasnet.gov.

Analisando o edital, foi possível verificar algumas contradições na descrição dos bens apresentados no termo de referência, essas divergências estão violando os princípios administrativos e a Lei 8666/93, uma vez que o descritivo dos bens deve estar de acordo com o objeto solicitado pelo órgão, conforme determina a lei. Consta na norma que o órgão deve descrever o objeto solicitado de forma coerente e clara, contudo, não essa norma não foi observada na realização do edital ora impugnado.

Além do mais, o edital em apreço tece exigência excessivamente restritiva quanto ao prazo de entrega, que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

III - DO DIREITO

Os descritivos dos itens 25 e 26 do edital possui divergência em sua especificação, senão vejamos:

Item 25 - Camiseta - Tipo 01 - Em malha PV composição: 67% poliéster e 33% algodão. Modelo tradicional com meia ribana na gola, vivo entre as mangas e três costuras na barra e na manga. Cor: apenas branca, acabamento em costura tripla com silk em policromia frente e costas. Tamanho: P, M, G, GG e Baby Look P, M, G, GG.

Item 26 – Camiseta – Tipo 02 - Em malha PV composição: 67% poliéster e 33% algodão. Modelo tradicional com três costuras na barra e na manga. Cor: apenas malha colorida, acabamento em costura tripla com silk em policromia frente e costas. Tamanho: P, M, G, GG e Baby Look P, M, G, GG.

Pois bem, o edital faz menção inicialmente ao item em malha PV (poliviscose), ou seja, poliéster com viscose e mais adiante, solicita também a composição em algodão.

Tal descrição é divergente e não comercializada, pois o produto se apresenta ou em poliviscose ou algodão, o que se percebe é que há uma mescla de composições que não podem ser atendidas por nenhuma empresa.

Assim, houve um equívoco cometido na elaboração do edital, pois há divergência nas informações, ou seja, não há o estrito cumprimento da norma jurídica na elaboração do edital.

Não será, portanto, possível atender ao edital uma vez que o mesmo traz informações dúbias e equivocadas, assim, com intenção de sanar os erros grosseiros verificados no edital, solicitamos a análise minuciosa dos descritivos e a comparação dos das exigências descritas com as imagens fornecidas pelas empresas que ofereceram orçamentos, para fins de evitar eventuais cancelamentos ou fracassos futuros.

Vejamos o que dispõe o art. 66 da Lei 8.666/93:

> *Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ou seja, tanto o*

órgão licitante quanto a proponente devem obediência ao edital, ao contrato e não poderão deles se desvencilhar.

Neste caso, deverá ser retificado o edital, para adequação do descritivo tendo assim uma disputa justa, garantindo ao órgão e ao fornecedor o respeito ao edital e posterior entrega dos bens esperados. Além disso, ao otimizar o tempo do pregão, sem fracassar inúmeros itens, adquirirão material de qualidade e empregando muito melhor o dinheiro público.

De outro lado, o prazo de entrega e amostra exigidos em edital, privilegiam apenas comerciantes locais, uma vez que a empresa impugnante tem sua sede localizada em Rio do Sul/SC, e o prazo estipulado para amostra é de 02(dois) dias úteis e de entrega de 10(dez) dias úteis.

A fixação do prazo de amostra e entrega deve levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maio numero de interessados tenham condições de participar da licitação.

Se deve observar ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: compra dos insumos, produção personalizada, separação dos produtos, carregamento e transporte.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

IV - DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, coma correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação dos descritivos dos itens 25 e 26, bem como, dos prazos de amostra e entrega, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança se baseia na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Rio do Sul, 28 de abril de 2023.

EDERSON LUCIANO CONINCK
SÓCIO
DITAMES MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DITAMES MANUTENÇÃO PREVENTIVA LTDA
CNPJ nº 46.650.020/0001-09

EDERSON LUCIANO CONINCK, nacionalidade brasileira, nascido em 19/05/1987, casado em regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.430.289-78, e carteira de identidade nº 4.934.3400, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua México, nº 165, Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89.165-643.

SEBASTIÃO MACIESKI FILHO, nacionalidade brasileira, nascido em 16/01/1987, casado em regime de parcial de bens, mecânico, inscrito no CPF/MF sob nº 056.922.099-85 e carteira de identidade nº 4740604, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado a Travessa, nº 23 de Maio, nº 22, Boa Vista, Rio do Sul/SC, CEP 89.167-232.

Sócios da Sociedade Limitada, **DITAMES MANUTENÇÃO PREVENTIVA LTDA** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207277651, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1606, escritório 02, pavimento 4, Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89.167-328, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.650.020/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustar o presente ato de transformação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Resolve alterar o objeto social para as atividades: serviços de instalação, limpeza e conserto de ar condicionado, equipamentos de refrigeração comercial; comércio varejista de ar condicionado, peças e equipamentos de refrigeração, de produtos de refrigeração e climatização, de aparelhos de ar-condicionado, câmara frigorifica e outros equipamentos; serviços de engenharia compreendendo, mas não se limitando a consultoria, auditoria, perícias e laudos ambos de cunho mecânico, inclusive elaboração de plano de manutenção, operação e controle – PMOC.

DA RATIFICAÇÃO DO FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Rio do Sul/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, CONSOLIDA-SE o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlYT6C2gJknHwQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05943028978-EDERSON LUCIANO CONINCK|05692209985-SEBASTIAO MACIESKI FILHO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/02/2023
Certifico o Registro em 02/02/2023 Data dos Efeitos 01/02/2023
Arquivamento 20231773846 Protocolo 231773846 de 01/02/2023 NIRE 42207277651
Nome da empresa DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 317202096209040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DITAMES MANUTENÇÃO PREVENTIVA LTDA
CNPJ nº 46.650.020/0001-09

DA DENOMINAÇÃO E SEDE
ART. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **DITAMES MANUTENÇÃO PREVENTIVA LTDA,** estabelecida na Rua XV de Novembro, nº. 1606, escritório 02, pavimento 4, Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89.167-328, Brasil.

DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

DO OBJETO SOCIAL
ART. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade consiste serviços de instalação, limpeza e conserto de ar condicionado, equipamentos de refrigeração comercial; comércio varejista de ar condicionado, peças e equipamentos de refrigeração, de produtos de refrigeração e climatização, de aparelhos de ar-condicionado, câmara frigorifica e outros equipamentos; serviços de engenharia compreendendo, mas não se limitando a consultoria, auditoria, perícias e laudos ambos de cunho mecânico, inclusive elaboração de plano de manutenção, operação e controle – PMOC.

Parágrafo Único. Para os objetivos que requeiram responsável técnico, serão atendidos pelos sócios, ou, será contratado profissional devidamente habilitado registrado junto ao órgão de classe competente.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
ART. 997, II, CC/2002

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 03/06/2022 e seu o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL
ART. 997, III, CC/2002

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES
EDERSON LUCIANO CONINCK	80%	24.000	R$ 24.000,00
SEBASTIÃO MACIESKI FILHO	20%	6.000	R$ 6.000,00
TOTAL	**100%**	**30.000**	**R$ 30.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/02/2023
Certifico o Registro em 02/02/2023 Data dos Efeitos 01/02/2023
Arquivamento 20231773846 Protocolo 231773846 de 01/02/2023 NIRE 42207277651
Nome da empresa DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 317202096209040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO
ART. 1.052, CC/2002

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas este responde solidariamente pela integralização do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS
ART. 1.057, CC/2002

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, declinando o preço e condições por ele pretendido.

CLÁUSULA NONA. Ocorrendo esta hipótese, a sociedade dará conhecimento do fato aos demais sócios por escrito, os quais terão preferência na aquisição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, no preço, prazo e condições pretendidas, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de preferência no parágrafo anterior poderá ser aumentado, se consentir o sócio notificante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Vencido o prazo sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A transferência de quotas decorrente de execução judicial fica sujeita ao direito de preferência acima previsto.

DA ADMINISTRAÇÃO
ART. 997 VI E ART. 1.060, CC/2002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A administração da sociedade caberá ao sócio, **EDERSON LUCIANO CONINCK, ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/02/2023
Certifico o Registro em 02/02/2023 Data dos Efeitos 01/02/2023
Arquivamento 20231773846 Protocolo 231773846 de 01/02/2023 NIRE 42207277651
Nome da empresa DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 317202096209040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica expressamente vedado o uso da empresa sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, exceto no que visa melhoria nos negócios ou aquisições em favor da pessoa jurídica; vedado ainda, assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio (art. 1.015, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O administrador fica dispensado da prestação de caução no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É vedado ao administrador fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O período de atuação dos mandatários para a prática dos atos e operações determinadas no instrumento de procuração, nunca poderá exceder o prazo de um ano.

DO *PRÓ-LABORE*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, observando as disposições regulamentares pertinentes.

DO DESIMPEDIMENTO
ART. 1.011, §1º, CC/2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS.
ART. 1.065, CC/2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O exercício social coincidirá com o ano civil, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas proporcional ou desproporcional as suas quotas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/02/2023
Certifico o Registro em 02/02/2023 Data dos Efeitos 01/02/2023
Arquivamento 20231773846 Protocolo 231773846 de 01/02/2023 NIRE 42207277651
Nome da empresa DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 317202096209040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Único. Por determinação dos sócios poderá ser levantado balanços e balancetes intermediários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os sócios poderão deliberar livremente de acordo com suas quotas sobre os lucros e perdas auferidos, distribuindo-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

DA DELIBERAÇÃO SOCIAL
ART. 1.071, V, CC/2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os sócios poderão tomar quaisquer deliberações de interesse da sociedade, inclusive alterar o contrato social.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE
ART. 1.028, I, CC/2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Apurado por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial, que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Fica, entretanto facultado, mediante consenso unânime entre sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Mediante acordo com os sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **RIO DO SUL/SC.**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/02/2023
Certifico o Registro em 02/02/2023 Data dos Efeitos 01/02/2023
Arquivamento 20231773846 Protocolo 231773846 de 01/02/2023 NIRE 42207277651
Nome da empresa DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 317202096209040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RIO DO SUL/SC, 30 de janeiro de 2023.

EDERSON LUCIANO CONINCK
CPF 059.430.289-78

SEBASTIÃO MACIESKI FILHO
CPF 056.922.099-85

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/02/2023
Certifico o Registro em 02/02/2023 Data dos Efeitos 01/02/2023
Arquivamento 20231773846 Protocolo 231773846 de 01/02/2023 NIRE 42207277651
Nome da empresa DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 317202096209040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

231773846

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA**
PROTOCOLO	**231773846 - 01/02/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42207277651
CNPJ 46.650.020/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2023
SOB N: 20231773846

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231773846

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05692209985 - SEBASTIAO MACIESKI FILHO - Assinado em 01/02/2023 às 16:33:39

Cpf: 05943028978 - EDERSON LUCIANO CONINCK - Assinado em 01/02/2023 às 16:45:10

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/02/2023
Certifico o Registro em 02/02/2023 Data dos Efeitos 01/02/2023
Arquivamento 20231773846 Protocolo 231773846 de 01/02/2023 NIRE 42207277651
Nome da empresa DITAMES MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 317202096209040
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício